

Tabela de vencimento basico aplicaveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Policia Federal, Policia Civil do DF e dos Policias Civis dos Extintos Territorios Federais, Orcamento, de Financas e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Politicas Publicas e Gestao Governamental, Carreira de Ciencia e Tecnologia, dos servidores da SAE, FCBIA, SUSEP, CVM, IPEA, IBAMA, EMBRATU R, INCRA, CFIAer, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FAE, ENAP, FNS, ROQUETE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, Tabela de Especialistas, dos Tecnicos-administrativos das Instituicoes Federais de Ensino, conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87 e aos Cargos do Sistema de Cargos Instituidos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78.

CL	P	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	429,51	322,13	253,90	190,43	150,35	112,76
	II	401,88	301,41	243,28	182,46	143,17	107,38
	I	375,55	281,66	233,10	174,83	136,32	102,24
B	VII	330,08	247,56	223,36	167,52	129,82	97,37
	V	310,48	232,86	214,04	160,53	123,64	92,73
	IV	301,52	226,14	205,11	153,83	117,77	88,33
	III	292,82	219,62	196,56	147,42	112,17	84,13
	II	284,37	213,28	188,37	141,28	106,86	80,15
	I	276,17	207,13	180,54	135,41	101,82	76,37
C	VI	268,21	201,16	173,04	129,78	97,02	72,77
	V	260,49	195,37	165,86	124,40	92,46	69,35
	IV	252,99	189,74	158,98	119,23	88,12	66,09
	III	245,71	184,28	152,41	114,31	84,01	63,01
	II	238,64	178,98	146,10	109,58	80,09	60,07
	I	231,78	173,84	140,07	105,05	76,36	57,27
D	V	225,13	168,85	134,30	100,73	72,81	54,61
	IV	218,66	164,00	128,76	96,57	69,44	52,08
	III	212,39	159,29	123,47	92,60	66,24	49,68
	II	206,30	154,73	118,40	88,80	63,20	47,40
	I	200,39	150,29	113,55	85,16	60,31	45,23

ANEXO I-A DA MEDIDA PROVISORIA

TRIBUNAL MARITIMO	
DENOMINACAO	VENCIMENTO BASICO
JUIZ-PRESIDENTE	429.51
JUIZ	409.06

ANEXO I-B DA MEDIDA PROVISORIA

ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO		
DENOMINACAO	VENCIMENTO BASICO	GRAT (ART. 7º DA LEI 8.460/92)
ADVOGADO DA UNIAO DE CATEGORIA ESPECIAL	429.51	170.92
ADVOGADO DA UNIAO DE PRIMEIRA CATEGORIA	401.88	163.38
ADVOGADO DA UNIAO DE SEGUNDA CATEGORIA	375.55	156.17

ANEXO II DA MEDIDA PROVISORIA

TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO SUPERIOR				
CLASSE	NIVEL	20 HORAS		40 HORAS
		GRADUADO		GRADUADO
TITULAR	U		214,76	429,51
			176,91	353,82
ADJUNTO	4		169,29	338,58
	3		162,00	324,00
	2		155,03	310,05
	1		142,23	284,45
ASSISTENTE	4		136,10	272,20
	3		130,24	260,48
	2		124,63	249,26
	1		114,34	228,68
AUXILIAR	4		109,42	218,83
	3		104,71	209,41
	2		100,20	200,39
	1			

ANEXO I-A DA MEDIDA PROVISÓRIA

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS				
CLASSE	NÍVEL	20 HORAS		40 HORAS
		GRADUADO		GRADUADO
TITULAR	U		198,67	387,34
E	4		168,05	336,09
	3		160,81	321,62
	2		153,89	307,77
	1		147,26	294,52
D	4		136,35	272,70
	3		130,48	260,96
	2		124,86	249,72
	1		119,49	238,97
C	4		114,34	228,68
	3		109,42	218,83
	2		104,71	209,41
	1		100,20	200,39
B	4		94,52	189,04
	3		90,02	180,04
	2		85,74	171,47
	1		81,65	163,30
A	4		77,03	154,06
	3		73,36	146,72
	2		69,87	139,73
	1		66,54	133,08

Anexo II da Medida Provisória

(A partir de 1º de Dezembro de 1994)

ANEXO II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
150% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I
130% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
110% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
80% do soldo	Cursos de Especialização
60% do soldo	Cursos de Formação

Tabela III - Indenização de Representação

a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO OU GRADUAÇÃO	PERCENTUAL
Oficial-General	150% do soldo
Oficial-Superior	130% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	110% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	85% do soldo
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a 3º Sargento, exceto as prestadoras do serviço militar inicial	60% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAL
Com 40 anos de serviço ou mais	180% do soldo
Com 35 anos de serviço	140% do soldo
Com 30 anos de serviço ou mais	120% do soldo
Transferidos "ex-officio", para a inatividade remunerada, com menos de 30 anos de serviço	80% do soldo